SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005636-22.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Vivalda Aparecida Carneiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 487, inciso III, *b*, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o trânsito em julgado desta sentença e, em seguida, intime-se a ré para esclarecer se o acordo foi cumprido. Em caso negativo, poderá requerer o cumprimento da sentença se comprovar o pagamento do débito.

Há dispensa do pagamento das custas processuais remanescentes (art. 90, § 3°, CPC).

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 28 de julho de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA